



FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.
Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.
Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

REGULAMENTO DE REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

A Diretora Executiva da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Instituição, a aplicação do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o “Regime Especial de Atendimento Domiciliar”, e o da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que concede às gestantes e aos discentes em estado de doença as prerrogativas do Decreto mencionado, Resolve:

CAPÍTULO I Da Conceituação

Art. 1º O Regime Especial de Atendimento Domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais nas atividades pedagógicas aos discentes em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades acadêmicas normais.

Art. 2º O Regime Especial de Atendimento Domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do discente nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente com a Coordenação de Curso, com o objetivo de dar continuidade às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II Do Direito ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 3º São considerados aptos para solicitar o direito ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, conforme o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, os discentes, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- I Incapacidade física, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes, devidamente comprovada.
- II Discente gestante, por um período de até 90 (noventa) dias, mediante documento comprobatório.

CAPÍTULO III Da Solicitação do Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 4º São condições necessárias para requerer o Regime de Especial de Atendimento Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- a) O discente deve estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas em questão;



FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.
Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.
Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

- b) O discente ou outra pessoa por meio de procuração (Anexo II), deverá protocolar a solicitação do Regime Especial de atendimento Domiciliar, de forma presencial, na secretaria acadêmica, no prazo máximo de 03 (dias) úteis a contar da data de afastamento;
- c) Anexar laudo médico ou odontológico especificando o período de afastamento;
- d) Na solicitação devem constar informações precisas, como: Telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período, e disciplinas as quais está cursando;

CAPÍTULO IV

Da análise e Julgamento do Pedido

Art. 5º A Secretaria Acadêmica encaminhará para a Coordenação de Curso que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar a respeito do protocolo, emitindo um parecer de DEFERIDO ou INDEFERIDO.

Art. 6º Em caso de deferimento, o Coordenador do Curso comunicará aos docentes, via e-mail. Os docentes deverão preencher e encaminhar o PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES (Anexo I) à Coordenação de Curso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após ao comunicado.

Art. 7º Em caso de indeferimento, a Secretaria Acadêmica encaminhará o parecer justificando ao requerente, que nesse caso, poderá trancar a(s) matrícula(s) na(s) disciplina(s) correspondente(s) fora dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, sem qualquer ônus.

CAPÍTULO V

Da Aplicabilidade do Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 8º O período para concessão do Regime Especial de Atendimento Domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 60 (sessenta) dias; exceto gestantes (até 90 dias), que devem apresentar Laudo Médico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do início das ausências às aulas.

Art. 9º É permitida a renovação do Regime Especial de Atendimento Domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado, não ultrapassando 90 (noventa) dias e com apresentação de laudo ou relatório médico/odontológico, cumprindo-se o disposto neste Regulamento.

Art. 10º A atividade do Simulado do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

(ENADE), caso esteja dentro do período destinado ao Atendimento Domiciliar, deverá ser substituída por outra atividade avaliativa, dentro do programa.

Art. 11º As Avaliações Regulares (provas escritas da I e II unidades) deverão ser realizadas conforme o cronograma da disciplina, definido pelo docente responsável. Caso o discente não possa comparecer no dia previsto, este deverá realizar a Avaliação Substitutiva.

Art. 12º O Regime Especial de Atendimento Domiciliar NÃO se aplicará no período de Avaliações Substitutivas e Finais, determinados no Calendário Acadêmico. Caso as condições físicas do discente não permita o comparecimento deste à Instituição para realizar os mencionados exames, a Coordenação do curso definirá outra estratégia avaliativa.

Art. 13º No caso do discente está matriculado em disciplinas com carga horária prática, o professor e o Coordenador do Curso avaliarão a possibilidade de inclusão da disciplina em Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

Art. 14º O Estágio Supervisionado não será contemplado pelo Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

CAPÍTULO VI

O Plano de Estudos Domiciliares

Art. 15º As atividades domiciliares têm a finalidade de substituir as aulas, que por força maior, comprovada (Art. 3º, incisos I e II), impossibilite o discente de frequentá-las.

Art. 16º A Coordenação de Curso solicitará ao docente responsável pela disciplina que será oferecida em Regime Especial de Atendimento Domiciliar, a elaboração de um Plano de Estudos Domiciliares (Anexo I) que deverá ser apresentado e enviado à Coordenação de Curso (via e-mail institucional) com o prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 17º Aspectos a serem observados no Plano de Estudos Domiciliares:

- a) Deve ser compatível com as condições físicas do requerente;
- b) Deverá apresentar os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, bem como a bibliografia a ser consultada para cada atividade e o cronograma de exercícios de verificação de aprendizagem;
- c) O Plano de Estudos Domiciliares deverá ser encaminhado pelo docente e aprovado pela Coordenação de Curso que encaminhará para o discente.



FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.
Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.
Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

Art. 18º É de responsabilidade do docente, além da elaboração do Plano de Estudos Domiciliares, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o discente durante a execução do Plano de Estudos Domiciliares, disponibilizando meios para o contato com acadêmico.
- b) Avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas condizentes com o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da Instituição.
- c) Lançar no sistema institucional a frequência do acadêmico, levando-se em consideração que as ausências do discente às aulas, submetido ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, aqui regulamentado, ficam compensadas pelas atividades realizadas em casa, não devendo ser contabilizadas como faltas.

CAPÍTULO VII **Considerações Gerais**

Art. 19º O não cumprimento dos prazos para a entrega das atividades, bem como, o preenchimento de notas do discente acarretará notificação ao docente, via setor de Recursos Humanos (RH).

Art. 20º O não cumprimento das atividades conforme o Plano de Estudos Domiciliares definido pelo docente acarretará na reprovação do acadêmico na(s) disciplina(s).

Art. 21º Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela Direção Executiva e Coordenação Pedagógica da FARESI.

Art. 22º Todos os setores devem priorizar os despachos das demandas relativas ao Regulamento de Atividades Domiciliares.

Art. 23º Os trâmites podem ser feitos via e-mail institucional ou via procuração (Anexo II).

Art. 24º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conceição do Coité/Bahia, 02 de fevereiro de 2022.

Karina Bemfica
Diretora Executivo

ANEXO I
PLANO DE ESTUDO DOMICILIARES

PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES		
DISCENTE:		Matrícula:
Telefone para contato do DISCENTE:		
E-mail para contato do DISCENTE:		
Curso:	Semestre letivo:	Semestre cursado:
Período do Regime Especial de Atendimento Domiciliar:		
Disciplina:		
Docente Responsável:		
Telefone para contato do DOCENTE:		
E-mail para contato do DOCENTE:		

EMENTA DA DISCIPLINA

*****Preencher com a ementa da
Disciplina*****

CONTEÚDOS	BIBLIOGRAFIA
*****Preencher com o conteúdo dos conteúdos a serem contemplados no Plano de Estudos Domiciliares *****	*****Preencher com as respectivas bibliografias dos conteúdos apresentados *****

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
<i>Data da realização das atividades</i>	<i>Horário em que as atividades serão entregues ou realizadas</i>	<i>Referem-se às atividades que o estudante deverá executar durante o período do atendimento, incluindo as atividades avaliativas.</i>	<i>Valor das Atividades (considerar até 5 pontos)*</i>
		<i>Professor discrimine claramente a tarefa a ser realizada e o que está sendo exigido do estudante adequando-as aos conteúdos e bibliografias relacionados no campo acima.</i>	
		<i>Caso haja algum material a ser consultado, deixar link ou anexo e e-mail.</i>	

- O docente deve considerar as atividades já realizadas em sala de aula para complementar as atividades do período em questão.



FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.
Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.
Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

OBSERVAÇÕES

Registre aqui o que achar necessário para orientação do discente.

Assinatura do docente



FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.
Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.
Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, a: **OUTORGANTE**
Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço
completo.

OUTORGADO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão,
RG, CPF e endereço completo.

PODERES: da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para foro em geral,
conferindo-lhe ainda poderes especiais para representar o(a) outorgante perante
todos os setores e órgãos internos da FARESI e em todos os atos que se fizerem
necessários durante o cumprimento do regime especial de atendimento
domiciliar do(a) outorgante.

Local, data, ano.

Assinatura do Outorgante